



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMERJ – SECRETARIA-GERAL
EMERJ – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EMERJ – DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EMERJ – SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA

TERMO N.º ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE ASSINATURA DE 08 (OITO) LICENÇAS DO PACOTE CORELDRAW GRAPHICS SUITE, QUE FIRMAM ENTRE SI A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

Processo Administrativo SEI nº 2025-06060475

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 35.949.858/0001- 81, com endereço na Rua Dom Manuel, n.º 25 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada EMERJ, neste ato apresentada por seu Diretor-Geral, Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto;

E **XXXXX.**, inscrita no CNPJ-MF sob o XXXXX com sede na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por XXX, conforme consta na XXX, anexada ao documento eletrônico nº XXXX do Processo Administrativo SEI nº 2025-06060475, concernente à dispensa eletrônica nº XX/2025.

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado processo, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, index XXXXXXXX. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e Resolução OE nº 09/2024, e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer o serviço de assinatura de 8 (oito) licenças do pacote CorelDraw Graphics Suite, para o Departamento de Comunicação - DECOM e o setor de Serviço de Design Gráfico – SEDEG da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com suporte técnico, armazenamento de arquivos na nuvem e atualizações gratuitas, cuja finalidade é agilizar as demandas de designer e criação de conteúdos realizados pela EMERJ com os recursos e aplicações que o novo pacote de software gráfico profissional oferece, para atender as necessidades da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a EMERJ entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



MINUTA

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ XXX (valor por extenso), conforme proposta de preço da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.40, Programa de Trabalho 0362.02.061.0142.2296, do Orçamento da EMERJ, conforme documento n.º 10050063 do mencionado processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no DJERJ, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável a teor do artigo 107 do mesmo diploma legal.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste, por parte da EMERJ, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contados da referida data.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME E EXECUÇÃO CONTRATUAL) - O objeto deste contrato será executado em regime de preço unitário.

5.1. gestão contratual foi pormenorizadamente definida pela unidade demandante, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do que consta no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

6.1. Cabe à Contratada:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

6.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;



MINUTA

6.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto;

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

6.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar, por escrito, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como apresentar os documentos relativos à execução dos serviços, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais;

6.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

6.1.10. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;

6.1.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações ou exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.1.13. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, incumbe à Contratada proceder à avaliação acerca da aptidão profissional e psicológica destes, inclusive no tocante à comprovação dos requisitos técnicos exigidos, bem como no que tange ao cumprimento do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina sobre a vedação à prática de nepotismo;

6.1.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do contrato;

6.1.15. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, ou a quem este designar, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.16. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, ou a quem este designar, quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;



MINUTA

- 6.1.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais;
- 6.1.18.** A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal Técnico do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços e o fornecimento de bens, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;
- 6.1.19.** A CONTRATADA cumprirá a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, social, ambiental, de saúde e segurança ocupacional, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira da empresa, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente;
- 6.1.20.** Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;
- 6.1.21.** A CONTRATADA indicará formalmente um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações sobre o referido preposto, na reunião inaugural, tais como: nome, endereço eletrônico, telefones e horário de atendimento, para que o mesmo possa ser encontrado sempre que necessário. O documento emitido pela Contratada indicando o preposto deverá ser entregue na reunião inaugural, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixos e celular;
- 6.1.22.** Responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas no edital, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- 6.1.23.** Garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.24.** Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer perdas ou danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus profissionais, em razão da execução do serviço contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 6.1.25.** Facilitar as ações do Fiscal Técnico do Contrato e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.26.** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;



MINUTA

6.1.27. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.28. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento da execução do objeto deste contrato forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

6.1.29. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE;

6.1.30. Responsabilizar-se zelando pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe o serviço contratado;

6.1.31. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.32. Em até 48 horas após o recebimento do empenho, a contratada deverá apresentar-se ao órgão técnico responsável pelo contrato – EMERJ/DETEC, localizado Rua Dom Manuel, nº 25 – sala 405 – Centro - Rio de Janeiro, para reunião de alinhamento, esclarecimento e ciência dos termos do contrato;

6.1.33. A Contratada fornecerá crachá de identificação, em que constem o nome da empresa, o do profissional, o registro geral e a fotografia, devendo manter os profissionais, identificados, mediante o uso permanente de crachá;

6.1.34. A Contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços;

6.1.35. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar o dano que, por culpa ou dolo os seus profissionais causarem à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, inclusive pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Administração Pública, para a realização dos serviços, obrigando-se a repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer;

6.1.36. A Contratada deverá zelar para que todos os seus profissionais executem suas atividades seguindo as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde;

6.1.37. A Contratada executará os serviços sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho;

6.1.38. A Contratada instruirá os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante, seguindo as orientações da Secretaria-Geral de Segurança Institucional (SGSEI).



MINUTA

6.2. Cabe à EMERJ:

6.2.1. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades.

6.2.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

6.2.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.4. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.2.5. Nomear o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.2.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ordens de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.7. Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com a proposta vencedora e o Termo de Referência.

6.2.8. Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, as ocorrências de irregularidades relacionadas ao serviço contratado.

6.2.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.2.10. Comunicar à Contratada, com antecedência, do planejamento estratégico de mudanças e inovações no ambiente tecnológico.

6.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.13. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.14. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);



MINUTA

6.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão à EMERJ, que, a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela EMERJ.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização da EMERJ em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo na EMERJ, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente, no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada.

8.1. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo, que deverá visá-la e encaminhá-la à Divisão de Finanças (DIFIN) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado, da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

8.3. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

9. CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas, no que couber, sobre as seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções nos termos dos artigos 156 e 162 da referida Lei.



MINUTA

9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação (INCLUIR) ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer das infrações das alíneas "a" a "i";

9.2.3. Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



MINUTA

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "i", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a esta Escola;

9.6. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Escola;

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Escola;

9.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente nas Leis federal nº 13.105/2015 e estadual nº 5.427/2009.

9.11. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional



MINUTA

de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO REAJUSTE) - Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

10.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com a EMERJ; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte da EMERJ, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, a EMERJ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

14.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

14.2. No manuseio dos dados as partes concordam:



MINUTA

- 14.2.1.** Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a EMERJ que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus ou encargo;
- 14.2.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 14.2.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- 14.2.4.** Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- 14.2.5.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 14.2.6.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam a referidas informações;
- 14.2.7.** Em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 14.3.** A Instituição se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.
- 14.4.** A Instituição deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 14.5.** A Instituição deverá notificar à EMERJ, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;
- 14.6.** A Instituição deverá comunicar formalmente e de imediato à EMERJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



MINUTA

14.7. A Instituição se compromete a informar previamente à EMERJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa da EMERJ, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

14.8. A Instituição, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à EMERJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.9. A Instituição se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pela EMERJ, sob pena de multa e desfazimento do acordo.

14.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Instituição deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

14.11. Eventuais dados coletados pela Instituição serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Instituição apresentar ao fiscal do acordo a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

14.12. Após o término do acordo, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Instituição interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela EMERJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Instituição tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

15.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

15.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMERJ – SECRETARIA-GERAL
EMERJ – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EMERJ – DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EMERJ – SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA

15.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da EMERJ;

15.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

15.5.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.5.2. não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

15.5.3. abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da EMERJ. Em caso de uso indevido do nome da EMERJ, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

15.5.4. participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela EMERJ, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

15.5.5. conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

15.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

15.7. A Contratada concorda em notificar prontamente à EMERJ, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

15.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pela EMERJ, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMERJ – SECRETARIA-GERAL
EMERJ – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EMERJ – DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EMERJ – SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA

acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pela EMERJ, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, a EMERJ providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto
Diretor-Geral da EMERJ

CONTRATADA
Representante legal